



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

CÓPIAS SIMPLES E AUTENTICADAS

- Nota Informativa n.º 89 -

Pedido de cópias simples ou autenticadas de um processo que lhe diga diretamente respeito.

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24x24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro zip criado na aplicação de processos digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., n.º registo conserv., n.º reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Topografia e reprodução de peças de processos

Fotocópias de plantas

Art.º 6º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

3 -	Peças escritas dos processos – cada, inclui o pedido	
	a) Formato A4	1,21€
	b) Formato A3	1,65€
4 -	Peças desenhadas dos processos – cada, inclui o pedido	
	a) Formato A4	1,21€
	b) Formato A3	1,65€
	c) Outros formatos – por m ²	3,19€
8 -	O fornecimento das peças referidas nos n.ºs 3 e 4 quando autenticadas é acrescido das taxas previstas no n.º 1 do artigo 2.º	



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Processos existentes na Câmara Municipal

Art.º 2º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Certidões de teor ou narrativas não excedendo uma lauda ou face, inclui o pedido – por cada	25,05€
	a) Por cada lauda ou face além da primeira	5,01€

Art. 15.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias, segundas vias e similares ou outros documentos, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, são sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos 2 dias úteis subsequentes à entrada do requerimento ou da data do despacho que sobre este recaiu, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Quais os prazos

De acordo com o Código do Procedimento Administrativo do n.º 1 do artigo 86.º, deve ser emitido no prazo de 10 dias úteis.

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

Plano Diretor Municipal;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Outra legislação específica.

Outras informações

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.